ATA DE REUNIÃO

10ª REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE SANTO ANDRÉ

Data: 25/06/2026 (quinta-feira) / **Horário:** 14h00 às 16h00

Local: Semasa - Auditório

Representantes:

- Anselmo Henrique dos Santos – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- Elaine Cristina da Silva Colin – Semasa;
- Ivana Karin Jollembeck Jenny Di Girolamo – Secretaria de Infraestrutura e Obras (SIO);
- Priscila de Oliveira – Departamento de Proteção e Defesa Civil;

Técnicos e Gestores Convidados:

- Alessandra Katrip – Semasa;
- Alexandre Henrique da Silva dos Santos – Departamento de Proteção e Defesa Civil;
- Andréa Martins – Semasa;
- Carla Freitas Affonso – SMSU;
- Edna Junko Yokota – SDUH;
- Giulia Lucheta – SMSU;
- Glaucia de Carvalho Ribeiro Cardoso – SMA;
- Luis Fernando da Silva Rezende – Assistência Social;
- Nathalia Andrade dos Santos – SDUH;
- Newton José Barros Gonçalves – Semasa;
- Paloma Alvarez Alonso – Semasa;
- Robson da Silva Moreno - Semasa;
- Rodrigo Romão – Semasa;
- Vanessa Cristina Santiago – Semasa;

Facilitação: Elaine Colin.

ABERTURA E FALA INICIAL

Elaine deu início aos trabalhos, destacando a pauta do dia:

- Revisão da minuta do Projeto de Lei, contemplando as contribuições encaminhadas nas Audiências e Consultas Públicas;

Na sequência, Elaine informou que faria a leitura dos artigos da minuta que receberam sugestões e contribuições, para que todos os presentes avaliassem a viabilidade de sua inclusão. Esclareceu-se que, durante a leitura, os participantes poderiam se manifestar caso tivessem novas observações ou contribuições sobre os pontos apresentados.

Sugestão 01:

[INSERÇÃO PROPOSTA — §1º ao Art. 33]
§1º Os empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental de competência municipal ou com consumo energético anual igual ou superior a limiar a ser definido em regulamento ficam obrigados a reportar anualmente ao Sistema Municipal de Informações Climáticas (SMIC) suas emissões diretas de gases de efeito estufa, conforme metodologia estabelecida pelo órgão coordenador da política climática municipal, observadas as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.
§2º O não cumprimento da obrigação de reporte prevista no §1º será considerado na análise de renovação de alvarás de funcionamento e demais licenças de competência municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
§3º Os dados reportados nos termos do §1º serão integrados ao Inventário Municipal de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa, identificados por setor, e disponibilizados em formato aberto no SMIC, observada a proteção de informações de natureza comercial estratégica nos termos da legislação aplicável.

Análise: Sugestão parcialmente aceita.

Observação: Inserir o § 1º de uma forma mais resumida: § 1º O Município estabelecerá mecanismos de reporte voluntário ou progressivamente obrigatório de emissões de gases de efeito estufa para setores econômicos estratégicos, conforme regulamentação específica.

Sugestão 02:

[INSERÇÃO PROPOSTA — após o inciso II do §1º do Art. 82]
§6º O inventário do setor de transportes deverá adotar, no mínimo, duas abordagens metodológicas complementares:
I – abordagem por combustível comercializado no território municipal, conforme dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
II – abordagem por quilometragem estimada de veículos em circulação no território, conforme dados do DETRAN e metodologias reconhecidas pelo GPC.
§7º O relatório do Inventário deverá apresentar os resultados de ambas as abordagens com reconciliação explícita das diferenças apuradas, identificando as fontes de divergência metodológica e seus efeitos sobre as metas setoriais de descarbonização.
§8º O Município buscará cooperação técnica com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU) para obtenção de dados de emissões do transporte sobre trilhos e do transporte coletivo intermunicipal que circula no território municipal, visando a inclusão dessas fontes em edições futuras do Inventário.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Os textos se adequam melhor à regulamentação da política do que ao corpo principal do documento.

Sugestão 03:

[INSERÇÃO PROPOSTA — §7º ao Art. 32, substituindo a interpretação absoluta do §6º]
§7º Para os fins desta Lei, a neutralidade climática municipal será perseguida de forma progressiva e diferenciada nos seguintes escopos:
I – Escopo de gestão direta: emissões provenientes de frotas municipais, edificações públicas, resíduos sólidos urbanos e efluentes sob gestão do Município e do SEMASA, para as quais a meta de neutralidade deverá ser alcançada prioritariamente por redução efetiva de emissões brutas;
II – Escopo territorial amplo: emissões de fontes privadas, industriais e de transporte no território municipal, para as quais a trajetória de descarbonização observará metas progressivas definidas no Plano Municipal de Ação Climática, admitida a complementação por mecanismos de compensação.
§8º A preferência pelos mecanismos de compensação recairá sobre projetos localizados no território municipal. Na impossibilidade técnica devidamente fundamentada, admitem-se compensações em territórios de municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, mediante acordo de cooperação específico e sem prejuízo da vedação à dupla contagem prevista no Art. 30, §4º.
§9º O Plano Municipal de Ação Climática estabelecerá metas intermediárias de redução de emissões brutas para cada escopo, com indicadores, anos de referência e trajetórias de descarbonização compatíveis com as evidências científicas disponíveis.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Os textos se adequam melhor ao plano de ação climática.

Sugestão 04:

[INSERÇÃO PROPOSTA — §5º ao Art. 26]
§5º O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA) estabelecerá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta Lei, programa específico de ampliação progressiva do tratamento de efluentes domésticos com metas percentuais e prazos definidos, explicitamente vinculado às metas de redução de emissões de gases de efeito estufa do setor de resíduos e efluentes constantes do Plano Municipal de Ação Climática.
§6º Os indicadores de cobertura e efetividade do tratamento de esgoto serão integrados ao Sistema Municipal de Informações Climáticas como componente do monitoramento das emissões do setor de efluentes, com publicação anual dos resultados.

§7º O Município buscará articulação com a SABESP para compatibilização das metas de tratamento de esgoto com as metas climáticas municipais, considerando que parte do volume coletado no território é tratado em estações operadas fora dos limites municipais.

Análise: Sugestão parcialmente aceita.

Observação: Somente a questão de resíduos entraria neste artigo ou Verificar alteração dos indicadores de resíduos para sistema

Sugestão 05:

[INSERÇÃO PROPOSTA — §1º ao Art. 14]
§1º O Município promoverá, por meio de instrumentos urbanísticos, tributários e de licenciamento de sua competência, a descarbonização progressiva da logística urbana de última milha, incluindo:
I – incentivos à utilização de veículos elétricos ou de baixa emissão para distribuição de cargas em zonas comerciais e industriais do município;
II – criação de áreas de consolidação logística urbana, onde cargas de grandes volumes possam ser transbordadas para veículos menores e de menor emissão para entrega final;
III – incorporação de critérios de eficiência logística e emissões de transporte de carga nos Estudos de Impacto de Vizinhança de empreendimentos geradores de demanda de carga, nos termos do Art. 71.
§2º O Município articulará com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC estratégias regionais de descarbonização do transporte de carga, reconhecendo que as rotas logísticas relevantes para o território municipal têm natureza intermunicipal.

[INSERÇÃO PROPOSTA — §10º ao Art. 88]
§10º As metas de redução de emissões do setor de Energia Estacionária constantes do PMAC deverão ser apresentadas em dois formatos complementares:
I – emissões totais brutas apuradas, calculadas com o fator de emissão do Sistema Interligado Nacional (SIN) do ano de referência;
II – emissões ajustadas por fator de emissão do SIN normalizado, calculado como média móvel de 5 (cinco) anos, para fins de avaliação do esforço municipal de eficiência energética independentemente da variabilidade da matriz elétrica nacional.
§11º O Relatório Anual de Avaliação da Política Climática previsto no Art. 94 deverá identificar, de forma explícita, a parcela das variações anuais de emissões atribuível à oscilação do fator de emissão do SIN, distinguindo-a das variações decorrentes de ações municipais de mitigação.

Análise: Sugestão parcialmente aceita.

Observação:
Artigo 14: O §1º caberia em outro artigo, pois o artigo 14 não trata desse assunto.
Artigo 88: Os textos se adequam melhor à regulamentação face detalhamento apresentado.

Sugestão 06:

Criação de programa específico de monitoramento climático com integração de dados meteorológicos, emissão de alertas preventivos e divulgação de informações em tempo real à população por meio de aplicativos, painéis eletrônicos e demais canais oficiais do município.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: A sugestão se adequa melhor à regulamentação da política do que ao corpo principal do documento.

Sugestão 07:

Racismo ambiental, poderia ser substituído por racismo periférico
Justificativa: Trata-se de um racismo não apenas pela cor , mais a distância é dinâmica dos bairros mais poluídos e pobres.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Mantido termo original para alinhamento federal

Sugestão 08:

Sugestão: Inclusão de Artigo sobre Proteção e Cuidados com as Árvores:
Art. XX. Fica proibido o corte raso, a derrubada e a "poda drástica" (que arranca mais de 30% dos galhos ou corta o topo) de árvores na cidade sem autorização da Prefeitura.

§ 1º Qualquer obra na calçada ou na rua não pode sufocar a raiz da árvore com asfalto ou concreto; é obrigatório deixar um espaço de terra para a água entrar.

§ 2º Fica proibido maltratar as árvores, o que inclui pregar cartazes, amarrar faixas/cabos ou jogar lixo e produtos químicos na base delas.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: *§ 1º* já prevista na Lei 8628.

§ 2º: A sugestão é pertinente, mas não cabe nesta legislação. Já está previsto na lei de crimes ambientais e na legislação municipal.

Sugestão 09:

Sugestão de inclusão de Capítulo específico sobre Proteção e Manejo da Arborização Urbana

Art. XX (Proteção Geral): Fica proibida a supressão, corte total, anelamento ou qualquer prática que cause a morte de espécimes arbóreos, públicos ou privados, sem prévia autorização do órgão ambiental, sendo a árvore reconhecida como infraestrutura verde essencial para regulação microclimática.

Art. XX (Critérios de Poda): A poda é ato excepcional (para galhos secos, risco iminente ou desobstrução de sinalização/iluminação). Fica terminantemente proibida a prática de "poda drástica" (corte de mais de 30% do volume da copa ou eliminação do topo do vegetal).

Art. XX (Proteção em Obras): Intervenções públicas ou privadas em vias e calçadas devem adotar proteção mecânica do tronco e raízes. Fica proibido o confinamento de raízes por asfalto ou concreto, garantindo-se área permeável ao redor do tronco.

Art. XX (Imunidade ao Corte): Árvores de valor histórico, científico, paisagístico ou de rara espécie poderão ser declaradas imunes ao corte por ato do Executivo ou provocação social.

Art. XX (Proibição de Maus-Tratados): Fica proibido fixar cartazes, cabos, pregos, anúncios ou descartar resíduos químicos e águas contaminadas na base das árvores, sob pena de sanções administrativas e reparação do dano.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Já está contemplado em outra legislação. Está na revisão da lei 8628.

Sugestão 10:

Dos Danos e Vigilância Comunitária
Art. XX. Fica terminantemente proibido praticar atos de maus-tratos ou que causem injúrias mecânicas, químicas ou físicas às árvores, tais como:
I - Fixação de cartazes, anúncios, faixas, cabos, pregos, arames ou iluminações festivas que perfurem ou estrangulem o tronco e os galhos;
II - Descarte de resíduos, produtos químicos, óleos, tintas ou águas servidas contaminadas junto à base ou no canteiro da árvore;
III - Escavações mecânicas não autorizadas que lesionem o sistema radicular ou desestabilizem a sustentação do vegetal.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Já esta na lei de crimes ambientais.

Sugestão 11:

Educação Ambiental e Valorização da Arborização:
Art. XX. O Município promoverá ações permanentes de educação ambiental voltadas à sensibilização, ao cuidado comunitário e à humanização do olhar social sobre as árvores urbanas, integrando a comunidade e as escolas municipais na proteção do patrimônio arbóreo.

§ 1º As ações incluirão programas de plantio comunitário e adoção de árvores por moradores e estudantes, estimulando o senso de responsabilidade compartilhado e o afeto pelo meio ambiente local.

§ 2º Fica instituído o conceito de "Árvores Cidadãs", estimulando a instalação de identificações educativas com informações sobre os benefícios ecológicos, a história e a importância de espécimes significativos para cada bairro.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Já está contemplado no plano de arborização.

Sugestão 12:

Art. 27. O Município incentivará a transição para modelos de economia circular...
Incluir novo parágrafo prevendo a integração dos catadores autônomos ao sistema oficial de coleta seletiva, por meio de cadastramento, apoio às cooperativas, capacitação e organização das rotas de coleta.
Essa medida aumenta a eficiência da coleta seletiva, reduz desperdícios de recursos públicos e promove a inclusão social.

Sugestão: Art. 30. Fica instituído o Banco Municipal de Áreas para Compensação Ambiental...
Incluir novo parágrafo prevendo que o município deverá priorizar a reposição das árvores suprimidas em vias públicas, preferencialmente no mesmo logradouro ou em seu entorno imediato, sempre que houver viabilidade técnica, observado prazo definido em regulamento.
A arborização das ruas reduz ilhas de calor, melhora a qualidade do ar e a drenagem urbana. atualmente, muitas árvores são removidas sem reposição em prazo razoável.

Incluir novo parágrafo prevendo que o poder executivo poderá criar programas de incentivo à preservação e ao plantio de árvores em imóveis privados, mediante benefícios tributários ou outros mecanismos de incentivo, observada a legislação vigente.
A participação dos moradores contribui para o aumento da cobertura vegetal e complementa as ações do poder público.

Análise: Sugestão parcialmente aceita.

Observação: Art. 27, § 5º: Aceita, porém, realizado adequação do texto.

Art. 30 § 6º: Está vinculado a plano de arborização e a seção fala de banco de áreas.

Art. 30 § 7º: Não cabe neste trecho, já esta previsto no plano diretor e no PSA.

Sugestão 13:

Projetos de Retrofit Lumínico em edificações públicas

Análise: Sugestão não aceita

Observação: A sugestão se adequa melhor à regulamentação da política do que ao corpo principal do documento.

Sugestão 14:

Fica autorizada a criação de selo municipal de IMPACTO CLIMÁTICO (CONSIDERANDO COMO DESEJÁVEL A POSITIVIDADE CLIMÁTICA OU A NEUTRALIDADE CLIMÁTICA) e de responsabilidade socioambiental, nos termos do art.17, §5º

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Os textos se adequam melhor à criação por decreto.

Sugestão 15:

Art. 26. A gestão de resíduos sólidos no Município adotará medidas para a redução das emissões de gases de efeito estufa, especialmente aquelas associadas à decomposição de resíduos orgânicos, incluindo estratégias de prevenção do desperdício de alimentos, em consonância com a legislação nacional vigente e com os instrumentos municipais de planejamento. Também adotará práticas para viabilizar a extensão de vida útil do aterro sanitário municipal adiando a necessidade de abertura de novas áreas para o depósito de resíduos.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Manter texto original, por questão de competência
(Esta sugestão será analisada pelo arq. Robson do DRS)

Sugestão 16:

VII - Implementar progressivamente a coleta dos resíduos orgânicos de todo o município de forma separada dos demais resíduos, dando circularidade a esses materiais ao transformá-los em composto ou biofertilizante

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Não caberia este parágrafo neste texto, é uma questão de planejamento.
(Esta sugestão será analisada pelo arq. Robson do DRS)

Sugestão 17:

§7º O município incentivará os munícipes a adotar estratégias que auxiliem no processo de descarbonização, podendo oferecer descontos no iptu e/ou na taxa de coleta de resíduos em troca de serviços ambientais prestados pelo domicílio, como a manutenção de áreas verdes domésticas, captação e reúso de água, destinação de resíduos orgânicos a compostagem, construção de estruturas correlatas a soluções baseadas na natureza, etc.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: O texto se adequa melhor à regulamentação da política do que ao corpo principal do documento (Plano de Ação Climática).

Sugestão 18:

Basicamente está bem elaborada, mas creio que falta um sistema de rastrear e cobrar cada uma dessas etapas. Não tenho certeza que será executado conforme o descrito na minuta. Vejo muitas variáveis para cumprir cada etapa. Precisaria de uma forma aferir cada etapa realizada e divulgar para a população, para que haja apoio para novas etapas.

Análise: Sugestão não aceita.

Observação: O texto se adequa melhor à regulamentação da política do que ao corpo principal do documento.

Sugestão 19:

1.“ Acho importante que a política e os respectivos planos estabeleçam, de forma objetiva, prazos, metas e responsabilidades para a realização dos diagnósticos, a identificação das

necessidades e prioridades, o levantamento das ações já desenvolvidas pela Prefeitura, bem como dos programas e instrumentos existentes que possam ser utilizados.
Além disso, devem contemplar estimativas de custos, fontes de recursos, cronogramas de execução e a definição clara das ações a serem implementadas. Sem esses elementos, corre-se o risco de produzir apenas diretrizes genéricas baseadas em termos como "estimular", "incentivar", "apoiar" e "promover", sem compromissos concretos de implementação.
Uma política pública efetiva deve conter mecanismos que permitam seu acompanhamento e cobrança pela sociedade, inclusive com indicadores, evitando que se transforme em um documento meramente declaratório, destinado a permanecer sem execução prática."

2.Consumir de maneira consciente. De que forma isso foi ou é trabalhado com a população? As escolas e/ou sociedade estão sendo contemplados nesse letramento?

3. A maior parte dos recursos são destinadas a macrozona urbana, eu estava dando uma olhada, aproveitando esse ensejo o artigo sexto, inclusive o inciso 3 e o 4 que eu pincelei aqui refere-se exatamente a isso, que são o que seja prioritário receber os incentivos financeiros, principalmente a área do parque andreense.
E também chamou atenção o artigo ¨%. É o artigo 65 que refere-se a um projeto piloto de desenvolvimento sustentável. Eu acho que pode ser destacado o Parque Andreense também nesse sentido. E aí depois eu também separei o artigo 44, que se refere a uma APRM da Billings, que a gente também tem uma grande parte. Então, a gente tem essa representação, por isso que a gente aproveita esse projeto de lei para chamar mais atenção aqui para o nosso lado.
A gente visualizou a LDO 2024. Infelizmente está pior que 2026. Então o que a gente está precisando é de recursos. Basicamente é isso.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Alguns textos se adequam melhor à regulamentação da política do que ao corpo principal do documento (Plano de Ação Climática) e outros já estão contemplados na parte de Justiça Climática.

Sugestão 20:

- Sugestão de 2 modelos diferentes de ecoponto, o tradicional e um diferente para a área de manancial, pois nesses locais os rejeitos são orgânicos e mais volumosos (e no ecoponto tradicional não é aceito acima de um determinado volume). O participante relatou que receberam relatos de que a forma de atendimento no Pq Miami não está adequada e por conta disso, os moradores descartam os resíduos fora do ecoponto, em frente a ele ou próximo.
- Seria importante que os laudos da Defesa Civil fossem transformados em processos administrativos, pois se a Secretaria não tomar iniciativas em tempo adequado há possibilidade de medidas Judiciais. Atualmente os laudos não viram processo, e principalmente os R4

deveriam passar na frente com extrema prioridade, com maior força jurídica. Atualmente não é possível fazer essa mudança por indicação de vereador, mas na Lei sobre Mudança do Clima deveria entrar algo indicando que laudos R$ tenham prioridade no atendimento

- Atualmente não temos nenhuma lei municipal que indique filtros para grandes fábricas. Só temos leis estaduais para isso. Deveria ter indicação de troca de filtros ou de manutenção encaminhados para a prefeitura, bem como um reporte das indústrias sobre a emissão dos gases de efeito estufa

- Pontos de recarga para carros elétricos em áreas de zona azul. Segundo o participante, uma grande quantidade de pessoas já relatou as montadores que não compra carros elétricos pois existem poucos locais de carga públicos, e mencionou que em prédios antigos não é permitida a instalação de postos de recarga

- Resíduos nos prédios como contrapartida com outorga onerosa, contrapartida ambiental

- Espaço no Comugesan para a entrada de pessoas civis simples, que participem de nenhum grupo organizado, e que essa poderia também ser uma sugestão para a revisão da 7733, pois eles não podem participar por não ser de ONG ou de algum dos grupos organizados já participantes

- Objetivos claros na compensação ambiental dependendo do zoneamento, sendo que a compensação no Manancial seja de forma diferente da área urbana (regras diferentes, para impactos diferentes)

- Plano real de inibição de assentamentos e construções irregulares, devido a atual avanço periférico nas áreas de manancial.

- Importância de se realizar desassoreamento da represa para inibir a instalação de novas moradias que estão invadindo esses espaços.

- Conversa e interligação entre políticas públicas, como Plano diretor e lei de Obras

Análise: Sugestão parcialmente aceita.

Observação: Algumas sugestões foram aceitas, porém, outras já foram contempladas ou já temos legislação sobre o assunto em questão.

Sugestão 21:

- Sugestão de incluir a Cultura nas áreas onde a Política passa a influenciar, mas não a cultura no sentido da arte, e sim no sentido dos aspectos culturais locais, como as origens indígenas por exemplo.

- Sugestão de um Moeda Verde móvel, que circule, principalmente em áreas de manancial, pois os moradores têm dificuldade de locomoção e as distâncias são grandes entre os bairros.

- Que haja um destaque ou parágrafo único incluindo os moradores da Macrozona de proteção Ambiental como população sujeita a vulnerabilidade, já existe uma dificuldade de acesso a políticas públicas para os moradores dessas áreas.

Análise: Sugestão não aceita

Observação: Algumas sugestões já foram contempladas e outra não aceita devido ao Comitê entender que em situações de risco não é possível priorizar nenhuma área. Todas são importantes.

Próximos passos:

Após a análise das contribuições recebidas nas audiências públicas e na consulta pública on-line, o texto será encaminhado à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do SEMASA.

Encerramento da reunião

Ao final da reunião, Elaine reforçou a importância da participação ativa de todos os integrantes para o bom andamento dos trabalhos.

Registros



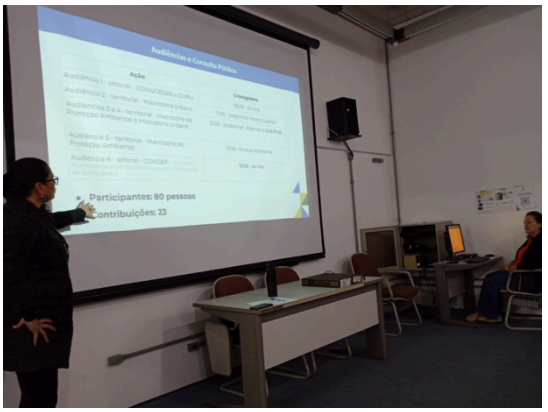





Relatoria: Alessandra Katrip

14/07/2026